



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

INFORMAÇÃO

Referência: PAe 0005252-42.2023.4.01.8009 – Desfazimento de Material Bibliográfico –

(Comissão de Desfazimento instituída pela Portaria SJMT-DIREF nº 309/2.023)

Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro,

a Comissão de Desfazimento da SJMT, instituída pela Portaria SJMT-DIREF nº 309/2.023 (18775825), **informa** que concluiu a avaliação da relação de material bibliográfico passível de desfazimento, nos termos do Decreto nº 9.373/18 (19397398), da Resolução CJF nº 384/2004 (19397401) e Instruções Normativas 14-16 (19397377) e 14-13 (19397404), classificando-o, conforme esses normativos, como bens ociosos e estado de conservação como obsoletos em bom estado.

A obsolescência é um dos requisitos para descarte de material bibliográfico previstos na Resolução CJF 384/2.004, cujo art. 2º, §4º, assim estabelece:

"(...) Art 2º (...) §4º O descarte de material bibliográfico realizar-se-á segundo requisitos de obsolescência, inadequação, condições físicas e duplicidade. (...)"

A IN 14-13, em seu Módulo 4 – Controle do Acervo –, Título VII – Descarte –, determina que o descarte de material bibliográfico obedeça à citada Resolução.

Considerando a classificação das obras bibliográficas como ociosas, **não** há razão para mantê-las no acervo patrimonial, haja vista **não** disporem de nenhuma utilidade.

O art. 7º, parágrafo único, do Decreto 9.373/2.18 dispõe:

"(...) Art 7º (...) Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da lei nº 12.305 de 2.010. (...)"

Embora **não** haja utilidade das obras, é inegável que o papel pode ser utilizado como matéria-prima na indústria de recicláveis.

Portanto, após a concretização da baixa, sugerimos que os livros sejam destinados a associações ou cooperativas de coleta de resíduos recicláveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º do Decreto 9.373/2.018, na Resolução CJF 384/2.004, bem como nas IN's 14-16 e 14-13, **solicitamos autorização** para o procedimento de baixa patrimonial e contábil das obras bibliográficas declaradas como obsoletas, conforme lista em anexo (19397406).

À superior consideração.

Moisés de Souza Botelho

Presidente da Comissão

Sofia Fernandez Moura de Paula

Membro

Luiz Gabriel Mendes da Silva

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Moises de Souza Botelho, Técnico Judiciário**, em 13/11/2023, às 20:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Fernandez Moura de Paula, Analista Judiciário**, em 14/11/2023, às 12:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Mendes da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/12/2023, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19397408** e o código CRC **F27D81B3**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/

0005252-42.2023.4.01.8009

19397408v10